



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 13 de março de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Institui o Projeto "Facilita SP - Municípios", no âmbito do Decreto nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que regulamenta dispositivos da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), da Lei nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor) e da Lei nº 17.761, de 25 de setembro de 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 12, inciso I, "b", da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e

CONSIDERANDO a Lei nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto "Facilita SP - Municípios", no âmbito da política pública estadual de liberdade econômica e desburocratização, disciplinada pelos Decretos nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica dos Municípios paulistas, para adequações normativas, integração tecnológica e melhorias processuais e estabelece procedimentos, critérios e mecanismos de reconhecimento de desempenho para o projeto.

§1º - Os Municípios receberão apoio técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, diretamente ou por terceiros, nos termos de instrumento jurídico próprio.

§2º - Os Municípios interessados em aderir ao Projeto indicarão agente público que centralizará a interlocução com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico ao longo do processo de adesão e durante os ciclos de avaliação previstos nesta Resolução.

Artigo 2º - Os Municípios que aderirem ao Projeto executarão atividades para cumprimento de requisitos do Projeto e serão reconhecidos conforme detalhamento de documentação comprobatória e pontuação presentes no Anexo I desta Resolução, sendo os requisitos:

I- Adesão;

II- Integração Tecnológica ao Portal Integrador Estadual;

III- Adequação Regulatória;

IV- Modernização Processual;

V - Inovação; e

VI- Engajamento.

§1º - Constitui condição de entrada no Projeto a publicação com base na "Minuta-Modelo de Decreto Municipal para Adesão ao Projeto Facilita SP Municípios", conforme Anexo III desta Resolução, sendo o instrumento indispensável para formalizar o compromisso voluntário do Município em executar as atividades e atender aos requisitos previstos nesta Resolução e seus anexos.

§2º - A documentação comprobatória relativa ao cumprimento dos requisitos e atividades do "caput" deste artigo será enviada pelo Município interessado mediante canal oficial disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme cronograma a ser divulgado.

§3º - O reconhecimento e a pontuação mencionados no "caput" deste artigo observará os critérios detalhados nos Anexos I e II da presente Resolução e será realizada anualmente através de ciclos de avaliação, conforme cronograma divulgado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§4º - Caberá ao Comitê Facilita SP, estabelecido no Decreto nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, deliberar quanto aos critérios, prazos e procedimentos de avaliação dos documentos comprobatórios.

Artigo 3º - O reconhecimento e a pontuação dos Municípios que aderirem ao Projeto permitirão a designação dos seguintes selos ao final de cada ciclo de avaliação:

I – Selo "Bronze";

II – Selo "Prata";

III – Selo “Ouro”;

IV – Selo “Inovação”.

Parágrafo Único: As atividades obrigatórias e pontuações mínimas de cada selo estão dispostos no Anexo II desta Resolução.

Artigo 4º - Os Municípios que aderirem ao Projeto "Facilita SP - Municípios" poderão:

I- fazer uso dos selos de reconhecimento mencionados no Anexo II desta Resolução em ações de publicidade e propaganda institucional, observadas as normas legais e regulamentares, durante o respectivo ciclo de avaliação anual;

II- ser objeto de ações ou de políticas públicas específicas a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou de entidades a ela vinculadas.

Artigo 5º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá realizar concursos, isoladamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas, para estimular a adoção de práticas inovadoras de governança voltadas à desburocratização e liberdade econômica, simplificação e melhoria do ambiente de negócios, mediante a oferta de premiações monetárias ou não.

Parágrafo único - Para os efeitos do “caput” deste artigo, somente será admitida a participação dos Municípios aderentes que estiverem classificados de acordo com o §3º do artigo 2º desta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexos

[Anexo I - Requisitos e Atividades de Engajamento.pdf](#)

[Anexo II - Selos e Atividades Obrigatórias.pdf](#)

[Anexo III - Minuta Padrão de Decreto Municipal para Adesão ao Projeto facilitia SP - Municípios.pdf](#)